



### DECRETO Nº 210, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

CERTIFICAMOS que este hocreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 10 de Janetro de 2006

Secretaria Municipa) de Loverno Departamento de Legislação Revoga Decreto nº 5.613/2021 e Institui novos protocolos para flexibilização das atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, durante a pandemia da COVID-19 no Município de Senador Canedo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

CONSIDERANDO que em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Prefeitura Municipal de Senador Canedo faz publicar o presente Decreto;

CONSIDERANDO que o mês de janeiro de 2022 se iniciou com grande crescimento casos de COVID-19 e de Gripes, já impactando na demanda sobre os serviços de saúde e privados, havendo assim uma piora dos indicadores epidemiológicos no município de Senador Canedo;

CONSIDERANDO o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;

CONSIDERANDO atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

Decreto nº 210/2022

MORADA DO MORRO- TEL: (62) 3532-2024





#### DECRETA:

Art. 1º - As medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para a flexibilização das atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, estão autorizadas a funcionar desde que cumpram os protocolos a seguir:

### 1. PROTOCOLO GERAL (PARA TODAS AS ATIVIDADES):

- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial cobrindo adequadamente nariz e boca, condicionado as atualizações dos decretos municipais e/ou estadual vigente;
- II. Proibir entrada de indivíduo que esteja com sintomas respiratórios ou que seja caso suspeito ou confirmado para COVID- 19;
- III. Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas); quando necessário usar sistema climatizado, manter limpos os sistemas de climatização, conforme Lei Federal 13.589/2018 ou outro dispositivo que vier substituir;
- IV. Manter banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa com acionamento não manual;
- V. Realizar limpeza frequente dos banheiros, sendo realizado desinfecção com água sanitária ou outro saneante autorizado pelo Ministério da Saúde;
- VI. Afixar em locais de circulação de pessoas informativos sobre o uso correto de máscaras e higienização adequada das mãos;
- VII. Viabilizar preparação alcoólicas a 70% para higienização de mãos em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;







- VIII. Os bebedouros ficam liberados somente para uso de garrafas próprias, sendo vedado o uso de dispositivos a jato;
  - IX. Em caso de uso de leitor digital para acesso, disponibilizar preparação alcoólicas a 70% para higienização de mãos ao lado da catraca;
  - X. Intensificar a higienização de superfícies mais tocadas, armários, catracas, mãos, ambientes etc.;
  - XI. Atentar para que n\u00e3o falte sabonete l\u00edquido e papel toalha nas pias de higieniza\u00e7\u00e3o de m\u00e3os.
- XII. O horário de funcionamento dos estabelecimentos deverão ser seguidos de acordo com o definido no Código de Posturas do Município.
  - 2. PROTOCOLO PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO GERAL <u>PRÁTICAS</u> ESPORTIVAS:
  - I. Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade acomodação (Cálculo para acomodação total: 1 cliente/frequentador para cada 12,50 m² de área total do local);
  - II. A lotação máxima está limitada a capacidade que assegure distância mínima de 1,5
     (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;
- III. Em áreas de peso livre e em locais de atividades coletivas, delimitar o espaço garantindo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas (raio);
- IV. Fica autorizado presença e permanência de pessoas em qualquer faixa etária, respeitado as normas internas das atividades/estabelecimentos;







- V. Em academias e em locais de compartilhamento de equipamentos, dispor em pontos estratégicos, kits de limpeza para que os clientes façam a higienização dos equipamentos com produtos específicos para este fim;
- VI. Na utilização dos equipamentos de ergometria, garantir distanciamento mínimo de
   1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- VII. Fica permitido o uso de vestiários, desde que se garanta o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros em seu interior;
- VIII. Em competições esportivas, durante a prática esportiva, não é obrigatório o uso de máscara pelo atleta (exceto as que possuem contato físico como algumas modalidades de luta), porém antes e após a realização do evento, todos os atletas devem permanecer com máscara.

#### 3. EVENTOS SOCIAIS:

- I. Os eventos sociais estão autorizados a funcionar com até 100 (cem) pessoas e 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor (Cálculo para acomodação total: 1 cliente/frequentador para cada 12,50 m² de área total do local).
- II. Os eventos tratados deverão ser realizados apenas em estabelecimentos destinados a este fim e regulares junto ao município.
- III. Os espaços de eventos devem colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- IV. Não disponibilizar lounges nos espaços de realização dos eventos evitando gerar aglomeração em um mesmo espaço.







- V. Autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 (quatro) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1 (um) metro entre eles, respeitando os limites de volume sonoro máximo e licenças exigidas em legislação própria.
- VI. Os cantores poderão retirar as máscaras no momento da apresentação, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores.
- VII. Garantir que todos os instrumentos musicais sejam de uso individual e previamente higienizados.
- VIII. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre a área do palco e as mesas/cadeiras.
  - IX. Caso seja fornecido alimentação, fica permitido autoatendimento, desde que se respeite o máximo de distanciamento possível e seja disponibilizado álcool gel e luvas descartáveis, antes do atendimento.
  - X. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas no espaço de eventos: entrada, corredores, acesso aos banheiros, no interior do salão e demais espaços durante todo o evento.
- **XI.** As mesas devem resguardar uma distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros entre elas de qualquer ponto de suas extremidades.
- XII. Serviços de decoração, locação de equipamentos, mobiliários etc. devem ser responsáveis pela higienização desses utensílios antes de serem enviados ao local onde serão necessários para a montagem do evento.
- XIII. Lembranças, brindes e itens personalizados devem ser entregues aos convidados de forma individualizadas e distribuídos de maneira a não formar filas e aglomerações.







- XIV. Na presença de brinquedos, proceder a higienização periódica dos mesmos a cada2 (duas) horas.
- XV. É de responsabilidade do locatário do espaço de eventos e/ou do organizador assumir as responsabilidades cabíveis deste documento e demais protocolos sanitários de prevenção a COVID-19.
- XVI. O locatário do espaço de eventos e/ou do organizador deve assumir as responsabilidades cabíveis pelos ônus resultantes de fiscalização, decorrentes pelo não cumprimento das normas previstas neste documento e demais previstas em protocolos e atos normativos estaduais e/ou municipais.
- XVII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores, durante a realização do evento, sobre medidas de prevenção a COVID-19.
- XVIII. N\u00e3o permitir a entrada e perman\u00e9ncia de frequentadores e trabalhadores em caso de suspeita ou confirma\u00e7\u00e3o de COVID-19.

# 4. ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS:

- I. Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios.
- II. Obrigatório o uso de máscara por moradores e frequentadores para circulação nestes locais.
- III. Para uso de espaço de eventos atender as recomendações dispostas referente aos eventos sociais.
- IV. Permitido o uso de piscinas em áreas comuns de condomínios residenciais, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, excetuando deste distanciamento, os moradores da mesma residência.









- V. Permitido o uso de áreas gourmets, churrasqueiras e similares, apenas por um grupo familiar, mediante agendamento junto ao condomínio. Após uso garantir a higienização do local.
- VI. Campos e quadras poliesportivas em condomínios residenciais, e demais locais ao ar livre poderão ser utilizados, seguindo os protocolos de prevenção a COVID-19.
- VII. As brinquedotecas podem ser utilizadas desde que mantido o distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade do ambiente e intensificado a higienização do local.

#### 5. BARES, RESTAURANTES E CONGENERES:

- I. As mesas devem resguardar uma distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre elas de qualquer ponto de suas extremidades.
- Somente será permitido o consumo de alimentos e bebidas por pessoas que estejam devidamente sentadas à mesa;
- III. Autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 (quatro) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1 (um) metro entre eles, respeitando os limites de volume sonoro máximo e licenças exigidas em legislação própria, sem qualquer tipo de pista de dança ou permanência em pé de frequentadores;
- IV. Permitido autosserviço e atendimento tipo self service, desde que se respeite o máximo de distanciamento possível e seja disponibilizado álcool gel e luvas descartáveis, antes do atendimento;
- V. Permitido o uso de brinquedoteca desde que mantido o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;







# 6. PARQUES TEMÁTICOS, DE DIVERSÕES E CIRCO:

- O local deve ter entrada controlada, sendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- II. Os brinquedos e equipamentos deverão passar por higienização e desinfecção periódica com água sanitária ou outro saneante autorizado pelo Ministério da Saúde;

#### 7. FUNERAIS:

- I. Manter a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;
- II. Permitido lanches desde que, disponibilize luva descartável, álcool em gel para higienização de mãos e lixeira com tampa de acionamento não manual;
- III. Afixar cartazes informativos próximo ao lanche sobre distanciamento social, uso de luva descartável e somente retirar a máscara no momento do consumo do alimento;
- IV. Fica vedada a presença de público quando a morte for causada pela COVID-19.

# 8. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:

- I. Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no protocolo geral no que couber, acrescido:
- II. Manter a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, exceto o núcleo familiar;
- III. Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;







IV. As atividades presenciais de instituições religiosas observarão a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) das pessoas sentadas.

### 9. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:

- I. É obrigatório o uso de máscara no ambiente escolar, para professores, alunos a partir de 5 anos e demais colaboradores; além disso, deve ser mantida quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o período de permanência na escola;
- II. Deverão ser afixadas orientações como: a. Não frequentar as aulas caso apresente sinais e sintomas sugestivos da Covid-19; b. Importância da higienização frequente e correta das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%; c. Uso correto das máscaras; d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.
- III. Para os intervalos (recreio) entre as turmas, realizar o escalonamento de horários;
- IV. Em locais de maior circulação, disponibilizar preparação alcoólica 70% para higienização de mãos
- V. Para a troca de turmas, realizar a limpeza das salas;
- VI. O consumo de alimentos e bebidas deve ser realizado em local apropriado, arejado, fora da sala de aula, e com escalonamento de horários;
- VII. Criar procedimentos para manter criança/estudante com mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19 em isolamento na unidade, até a chegada dos pais ou responsáveis legais para buscá-la(o);
- VIII. Seguir demais protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
  - IX. Todos os casos positivos devem ser informados a Secretaria Municipal de Saúde (Diretoria de Vigilância em Saúde) para que sejam tomadas as medidas necessárias;







Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.613, de 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

FERNANDO PELLOZO Prefeito de Senador Canedo